



Autógrafo de Lei Nº 131/2021, de 13 de Maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL de DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas os 30(Trinta) lotes do Loteamento **Rio Vermelho** abaixo relacionados:

Qd 05: Lotes 6, 8 - Qd 06: Lotes 8, 9 e 26 – Qd: 8 Lote 20 - Qd 09: Lote: 12 - Qd 14: Lotes: 14 e 21 - Qd 18: Lote: 15 - Qd 20: Lote: 6 e 16 - Qd 22 Lote: 19 - Qd 23: Lote: 02 - Qd 24: Lote: 10 - Qd 25: Lote: 03, 14, 21 e 22 - Qd 26: Lote: 8, 16 - Qd 29: Lote: 5, 9, 13, 15, 19, 21 - Qd 30: Lote: 04, 12 e 21.

Parágrafo Único – O Loteamento Rio Vermelho, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º o desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- A) Ter seu domicílio no município de Damianópolis – Go, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive Cônjuge, se for o caso);
- D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.



Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Poder Legislativo Municipal de Damianópolis-GO, 13 de Maio de 2021.

Vanderlei Sevilha Rocha
Presidente

Adailton Rodrigues de Sousa
1º Secretário

Vanderlino Nunes de Sousa
Suplente